

# NÚCLEO SOCIAL



## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NUS
Fls.: 23
Rub: 6

### PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 537/2023, COM APENSAMENTOS E SUBSTITUTIVO INTEGRAL.

Protocolo nº 900/2023  
Processo nº 858/2023

#### **Ementa:**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar com intuito de combater a pedofilia e a prática do abuso e exploração sexual de criança e adolescente.

**Autor:** Deputado Valdir Barranco

**Coautores:** Deputado Janaina Riva  
Deputado Wilson Santos

APENSO 01  
Projeto de Lei nº 1316/2025

**Autor:** Deputado Wilson Santos

APENSO 02  
Projeto de Lei nº 1802/2023

**Autor:** Deputada Janaina Riva

Substitutivo Integral 01

#### **Ementa:**

# NÚCLEO SOCIAL



## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NUS
Fls. 24
Rub. G

Institui a obrigatoriedade de afixação de material informativo e educativo para prevenção e combate à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes em estabelecimentos e veículos de transporte no Estado de Mato Grosso.

**Autor:** Deputado Valdir Barranco

### I – RELATÓRIO

O presente parecer analisa o Projeto de Lei nº 537/2023, nos termos do Substitutivo Integral 01 ao PL nº 537/2023 que “Institui a obrigatoriedade de afixação de material informativo e educativo para prevenção e combate à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes em estabelecimentos e veículos de transporte no Estado de Mato Grosso.”.

O Projeto de Lei 537/2023 foi lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023) e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias entre os dias 08/02/2023 e 15/03/2023. Encerrado o prazo de pauta, foi encaminhado em 20/03/2023 à Consultoria para despacho ao Núcleo Social e à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos Da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, nos termos do Art. 362 do Regimento Interno.

Recebeu Parecer favorável do relator em 08/08/2023, na 6ª Reunião Ordinária. Os demais membros presentes acompanharam o voto do relator.

Recebeu apensamentos dos Projetos de Lei: PL nº 1316/2025 (15/09/2025) e PL Nº 1669/2025 (01/12/2025).

Em 07/10/2025, o autor elabora e apresenta Substitutivo Integral 01 ao PL nº 537/2023, o qual contempla os projetos apensados.

# NÚCLEO SOCIAL



## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NUS
Fls.: 25
Rub.: 82

Em 11/12/2025, o projeto retorna ao Núcleo Social, Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos Da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, para emissão de parecer quanto ao Substitutivo Integral e aos apensamentos.

O Projeto de Lei nº 537/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, recebeu os apensamentos do Projeto de Lei nº 1316/2025, de autoria do Deputado Wilson Santos, e do Projeto de Lei nº 1669/2025, de autoria da Deputada Janaina Riva, pois todos versam sobre medidas de prevenção e combate à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes, por meio da divulgação permanente de informações e canais de denúncia em veículos de transporte e locais de uso coletivo no Estado de Mato Grosso.

No curso da tramitação, foi apresentado Substitutivo Integral ao PL nº 537/2023, com o objetivo de consolidar e harmonizar o conteúdo das proposições apensadas, conferindo maior unidade normativa, técnica legislativa adequada e amplitude de proteção.

A matéria em exame insere-se de forma direta no campo de atuação desta Comissão de Direitos Humanos, por tratar da proteção integral de crianças e adolescentes, grupo em condição peculiar de desenvolvimento, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990).

Os projetos apensados possuem idêntico núcleo material, qual seja, a utilização de espaços públicos e privados de grande circulação para divulgação de mensagens educativas e informativas sobre o enfrentamento à pedofilia, bem como a ampla publicização dos canais oficiais de denúncia, reconhecidamente instrumentos fundamentais para a efetividade da rede de proteção infanto-juvenil.

O autor apresentou o Substitutivo Integral ao PL nº 537/2023 com o objetivo de implantar uma norma socialmente mais abrangente e robusta, visando:

- Unificar as iniciativas previstas nos PLs nº 1316/2025 e nº 1669/2025;

# NÚCLEO SOCIAL



## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NUS
Fls. 26
Rub.: 8

- Ampliar o alcance da política pública, contemplando veículos de transporte escolar, intermunicipal, coletivo urbano e interestadual, além de estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo;
- Adotar linguagem educativa, acessível e lúdica, adequada à finalidade pedagógica da norma;
- Prever sanções administrativas graduais, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;
- Destinar os recursos arrecadados a fundos e programas de proteção social, reforçando a efetividade da política pública

Importante destacar que o Substitutivo não cria novas estruturas administrativas, tampouco impõe despesas diretas ao erário, limitando-se a estabelecer deveres de informação compatíveis com a função social de estabelecimentos e serviços de transporte, o que reforça sua viabilidade prática e constitucional.

Sob a ótica dos direitos humanos, a proposição não possui caráter meramente sancionatório, mas sim preventivo, educativo e protetivo, fortalecendo a capacidade de identificação precoce de situações de violência e incentivando a denúncia, inclusive por terceiros.

Os dados oficiais e estudos recentes evidenciam a gravidade e a persistência da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, incluindo práticas de pedofilia, abuso e exploração sexual. Em âmbito nacional, as notificações de violência sexual somam dezenas de milhares de casos anuais, sendo que mais de 70% das vítimas são crianças e adolescentes, com predominância expressiva de meninas. A maior parte das ocorrências acontece no ambiente doméstico, frequentemente praticadas por pessoas do convívio da vítima, o que dificulta a identificação precoce e contribui para a subnotificação.

No Estado de Mato Grosso, o cenário revela-se igualmente preocupante. Indicadores recentes apontam crescimento significativo dos registros de violência sexual contra crianças e adolescentes, colocando o Estado entre aqueles com taxas superiores à média nacional,

# NÚCLEO SOCIAL



## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NUS
Fls. 27
Rub: CA

especialmente no contexto da Amazônia Legal. Estudos locais demonstram que mais de dois terços dos casos ocorrem dentro de casa, reiterando o caráter silencioso e estrutural desse tipo de violência.

Esse conjunto de dados reforça a necessidade de estratégias permanentes de prevenção, informação e estímulo à denúncia, capazes de alcançar a população em espaços de grande circulação e uso coletivo. A divulgação ampla e contínua dos canais oficiais de denúncia constitui instrumento essencial para romper o ciclo de violência, ampliar a visibilidade do problema e fortalecer a rede de proteção integral de crianças e adolescentes, em consonância com os princípios dos direitos humanos e da prioridade absoluta assegurada pela Constituição Federal.

O quadro abaixo mostra um Resumo Estatístico de casos no Brasil e em Mato Grosso.

Indicador	Brasil (2023/2021)	Mato Grosso
Notificações de violência sexual contra menores	~78.500 casos no país (2023) Fundação Abrinq	Crescimento de ~21 % em um ano Judiciário MT
Participação de vítimas <19 anos	~73,5 % das notificações Fundação Abrinq	—
Proporção de meninas entre as vítimas	~87,1 % Fundação Abrinq	—
Casos por 100 mil (Violência sexual – Amazônia Legal)	Média Brasil ~116,4/100k UNICEF	~188/100k em Mato Grosso UNICEF
Crimes de abuso dentro de casa	Predominância em >67 % dos casos Fundação Abrinq	~72 % no primeiro quadrimestre de 2021 SESP

Ainda precisamos considerar que os dados estatísticos sobre pedofilia, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes são amplamente **reconhecidos como subnotificados**, tanto no Brasil quanto em Mato Grosso.

# NÚCLEO SOCIAL



## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NUS
Fls.: 28
Rub.: 9

De forma consistente, estudos e relatórios oficiais indicam que uma parcela significativa dos casos não chega ao conhecimento do Estado, pelos seguintes fatores principais:

- O agressor geralmente é alguém do convívio da vítima (familiares, responsáveis ou pessoas próximas), o que gera medo, dependência emocional e silêncio;
- Crianças pequenas têm dificuldade de relatar ou sequer compreender a violência sofrida;
- Vergonha, culpa e estigmatização social impedem a denúncia, sobretudo em contextos familiares;
- Falta de informação sobre os canais de denúncia e sobre o reconhecimento da violência;
- Fragilidades institucionais, como dificuldade de acesso a serviços, falhas na notificação obrigatória e medo de retaliação.

Órgãos como o Ministério da Saúde (SINAN), o UNICEF, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Disque 100 afirmam expressamente que os números oficiais representam apenas os casos notificados, *não refletindo a real dimensão do problema*. A literatura especializada frequentemente se refere a esses registros como a “ponta do iceberg” da violência sexual infanto-juvenil.

Portanto, os dados disponíveis não indicam o número real de casos da violência, mas apenas o volume de casos conhecidos; que medidas de prevenção, informação e estímulo à denúncia são essenciais para tornar visível uma violência que ocorre, em grande parte, de forma silenciosa; que a ampliação da divulgação dos canais oficiais de denúncia, em locais de grande circulação, é estratégia compatível com a lógica dos direitos humanos e da proteção integral, daí a importância social das iniciativas apresentadas pelos Deputados Valdir Barranco, Janaina Riva e Wilson Santos que resultaram no Substitutivo Integral 01 ao PL nº 537/2023.

Dessa forma, esta Comissão considera adequado e recomendável o pensamento definitivo dos PLs nº 1316/2025 e nº 1669/2025 ao PL nº 537/2023, e recomenda a aprovação do Substitutivo Integral.

# NÚCLEO SOCIAL



## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NUS
Fls.: 29
Rub.: Gf

### II – VOTO DO RELATOR

Dados oficiais e estudos recentes evidenciam a gravidade da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, com dezenas de milhares de notificações anuais, majoritariamente envolvendo crianças e adolescentes, especialmente meninas. A maioria dos casos ocorre no ambiente doméstico, praticada por pessoas do convívio da vítima, o que contribui para a subnotificação.

Em Mato Grosso, os indicadores também são alarmantes, com crescimento dos registros e taxas superiores à média nacional, destacando-se que mais de dois terços das ocorrências acontecem dentro de casa, reforçando o caráter silencioso dessa violência.

Esse cenário evidencia a necessidade de políticas permanentes de prevenção, informação e estímulo à denúncia, especialmente em locais de grande circulação, sendo a divulgação contínua dos canais oficiais de denúncia medida essencial para fortalecer a proteção integral de crianças e adolescentes. *Nesse contexto, destaca-se a relevância social das iniciativas dos Deputados Valdir Barranco, Janaina Riva e Wilson Santos, consolidadas no Substitutivo Integral 01 ao PL nº 537/2023.*

Portanto, como relator designado, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, posiciono-me **FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 537/2023**, por seu mérito social, humanitário e preventivo, bem como pelo reconhecimento da adequação dos apensamentos, restando **PREJUDICADOS** o texto original e os Projetos de Lei nº 1316/2025 e nº 1669/2025, por perda de objeto autônomo, por força dos artigos



**III – DECISÃO DA COMISSÃO:**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO**

REUNIÃO:  1ª ORDINÁRIA     2ª EXTRAORDINÁRIA    DATA/HORÁRIO: 12/05/20

PROPOSIÇÃO: PL Nº 537/2023

AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO, DEP. JANAINA RIVA E DEP. WILSON SANTOS

APENSAMENTOS: PL Nº 1316/2025 E 1669/2025

SUBSTITUTIVOS: INTEGRAL 01

EMENDAS: EMENDA MODIFICADA AO SUBSTITUTIVO INTEGRA 01

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado SEBASTIÃO REZENDE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado GILBERTO CATTANI E-PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado CHICO GUARNIERI	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado THIAGO SILVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado LÚDIO CABRAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado NININHO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado DIEGO GUIMARÃES	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado DR. EUGÊNIO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado JUCA DO GUARANÁ	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado VALDIR BARRANCO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO     CONTRÁRIO À APROVAÇÃO